



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

CONTRATO Nº 24/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 30/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 18/2022

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE BELMONTE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELMONTE**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Engenheiro Francisco Passos, 133, inscrito no CNPJ nº 11.423.342/0001-30, neste ato representado por seu Gestor Srº Julimar Favero, portador do CPF: 007.791.909-20 portador da carteira de identidade nº 5.516.077, órgão expedidor SSP/SC, e residente e domiciliado na Rua Venceslau Brás s/nº, cidade de Belmonte/SC. a seguir denominado CONTRATANTE, de outro lado Empresa: **OESTE'G ARQUITETURA E PROJETOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede RUA 7 DE SETEMBRO, 931, CASA:, SALETE, SAO MIGUEL DO OESTE, SC, CEP 89.900-000., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.958.418/0001-25, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por **MARCELO LUIZ GNATTA**, brasileiro, casado arquiteto e urbanista, CPF nº 061.175.769-94, carteira de identidade nº 4899813, órgão expedidor II - SC, residente e domiciliado(a) no(a) Rua 7 de setembro, 931, casa, bairro Salete, São Miguel do Oeste, SC, CEP 89900000, Brasil, de comum acordo e com amparo legal na Lei 8.666/93, suas alterações vigentes e Dispensa de Licitação Nº. 18/2022, resolvem contratar pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- contratação de empresa para elaboração de projetos técnico de construção e ampliação e elaboração de projeto de reforma em edificação existente, incluso memorial descritivo, quantitativo, orçamento e cronograma físico financeiro e anotação de responsabilidade técnica. Bonificação de despesas indiretas (BDI), atendendo o plano de necessidades do espaço, seguindo as normas sanitárias vigentes e portaria 993 de 2019 da Unidade Básica de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde do município de Belmonte-SC, por dispensa do certame.

Item	Quantidade	Unid.	Marca	Descrição	Preço Máximo	Unit.	Preço Total
1	1,00	UN		SERVIÇO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICO DE CONSTRUÇÃO PARA AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÃO, SOBRE O LOTE URBANO Nº 06, APROXIMADAMENTE 75,00m ² , SEGUINDO AS NORMAS SANITÁRIAS	2.240,25		2.240,25

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

			VIGENTES E PORTARIA 993 DE 2019		
2	1,00	UN	SERVIÇO ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REFORMA PARA A	15.133,40	15.133,40

1.2 Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do Dispensa de Licitação Nº. 18/2022, juntamente com seus anexos, a proposta da CONTRATADA.

1.3 Os serviços do presente processo licitatório deveram ser executados conforme solicitação do município.

1.4 A Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% do valor inicial, conforme Art. 65, II, § 1º, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

2.1 Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ **17.373,65 (dezessete mil trezentos e setenta e três reais e sessenta e cinco centavos)**, conforme execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Os pagamento serão efetuados até dia 10 do mês subsequente aos serviços mediante apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS

4.1 As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à conta de recursos orçamentários do MUNICÍPIO DE BELMONTE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, para o exercício de 2022.

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1 O preço ora contratado não sofrerá reajuste pelo período de doze meses, a contar da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 O contrato com o licitante vencedor, decorrente do presente Edital abrangerá o período da adjudicação até 30 de dezembro de 2022, podendo ser renovado e/ou aditivado, havendo interesse do município, conforme determinado no Art. 57, Inciso II da Lei Federal que rege a presente Licitação.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

91.1 - Em caso de prorrogação do contrato, após decorridos 12 meses, de acordo com a legislação vigente, o mesmo poderá ser reajustado de acordo com índice IPCA (pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado dos últimos 12 meses.

6.2 CONTRATANTE, a cada solicitação de serviço, especificará formalmente a quantidade e especificação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

7.2 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

7.3 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o objeto na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Os arquivos de projeto, orçamento, cronograma e memorial descritivo deverão ser apresentados em cinco vias impressas, assinadas pelo responsável técnico e em via digital na extensão DWG e PDF para o projeto, formato EXCEL e extensão PDF para orçamento e cronograma e formato WORD e extensão PDF para o memorial descritivo.
- d) Os projetos, memoriais, relatórios e outros deverão obedecer às normas da ABNT e dos demais Órgãos competentes e deverão ser elaborado por profissionais habilitados para tal. Todas as folhas de desenho vão conter a legenda e estar no formato conforme normas da ABNT.
- e) Para cada rua, trecho de rua ou mesmo um conjunto de ruas (conforme definido pela Administração Municipal) deverão ser elaborados projetos e orçamentos em separado, com emissão de ART ou RRT separadamente.
- f) Os projetos elaborados deverão garantir a mobilidade, acessibilidade e segurança para todos os usuários, além de prever materiais que tenham características para suportar veículos pesados.
- g) O (s) projetista (s) deverá (ão) participar de reuniões quinzenais com a Administração Municipal, a fim de demonstrar a evolução dos projetos, além de discutir e definir questões pertinentes.
- h) O prazo para elaboração dos projetos será de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão da Autorização de Fornecimento.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

i) Após a entrega dos projetos, durante o prazo de um ano, a Contratada ficará comprometida a realizar alterações nos projetos/documentos e/ou acréscimos nas informações, se assim for solicitado pelo Município, seja apenas por determinação da Administração, ou como parte de exigência para cadastramento do Município em convênios / financiamentos.

j) A elaboração do projeto será acompanhada pela Administração Municipal, a qual será responsável pela análise e aceitação do referido projeto. A seu critério poderão ser exigidos outros documentos além dos aqui mencionados se considerados necessários

l) A vencedora é responsável, às suas expensas, em efetuar os deslocamentos necessários até o local da prestação dos serviços, não cabendo qualquer obrigação ao município.

10.2 - A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1 O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos alencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

8.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO:

11.1. O MUNICÍPIO DE BELMONTE designa como:

a) Gestor (a) deste Contrato, Simone Radke, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e Fiscal o Sr. Rodrigo Alberto Grassioli (Arquiteta e Urbanista CAU SC A109540-4), para o acompanhamento dos serviços nos aspectos técnicos, bem como emissão dos Boletins de Medição;

11.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO DE BELMONTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

10.1 O presente Contrato terá vigência até dia 30 de dezembro de 2022, contados a partir de sua assinatura, podendo ser renovado se de interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11. Fica eleito o foro da Comarca de Descanso/SC para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

11.2 E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belmonte/SC, 30 de setembro de 2022.

Julimar Favero
Gestor FMS

MARCELO LUIZ GNATTA
OESTE'G ARQUITETURA E PROJETOS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF

DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, De conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado. Simone Radke Agente Administrativo Matrícula nº 297/01	DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, De conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado. Rodrigo Alberto Grassioli Arquiteta e Urbanista CAU SC A109540-4
---	---

TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN
Assessor Jurídico
OAB/SC nº. 36.087

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)